



**BARREIRA**  
PREFEITURA



**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**DISPENSA n° 06.01.01/2025-DL**

A Prefeitura Municipal de Barreira/CE, através das Secretarias de Educação e Cultura, Saúde, Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social, Finanças Administração e Planejamento e Infraestrutura Transporte e Controle Urbano, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 63/2021 de 29 de dezembro de 2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 06.01.01/2025-DL**, que tem como objeto é a contratação da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES LEGAIS NA IMPRENSA OFICIAL E IMPRENSA COMUM DE EDITAIS, AVISOS, EXTRATOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

**EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA-OBJETIVA PUBLICAÇÕES LEGAIS CNPJ: 07.779242/0001-74, itens/lotes DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU R\$ 35.625,00, DIARIO OFICIAL DO ESTADO-DOE R\$ 81.250,00, JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL 1 CADERNO R\$ 30.375,00, totalizando um valor global de R\$ 147.250,00.

Outras informações poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura Municipal de Barreira/CE: <https://barreira.ce.gov.br/>, também podem ser solicitadas mediante o e-mail [barreiracpl@gmail.com](mailto:barreiracpl@gmail.com), ou no Setor de Licitações, situado na Rua Lucio Torres 622 Centro Barreira/CE, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Barreira/CE, 16 de janeiro de 2025.

*Alan Lucas de Oliveira Lima*

Alan Lucas de Oliveira Lima  
Secretário de Educação e Cultura

*Izabel Cristina de Araújo Alves*  
Izabel Cristina de Araújo Alves  
Secretaria de Saúde

*Humberto Julião de Freitas*  
Humberto Julião de Freitas

Secretário de Finanças, Administração e  
Planejamento

*Antônia Janielli Nogueira Francalino*  
Antônia Janielli Nogueira Francalino

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento  
Social

*Francisco Celio Rodrigues Lino*  
Francisco Celio Rodrigues Lino

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
[www.barreira.ce.gov.br](http://www.barreira.ce.gov.br) - E-mail: [gabinete.pmb.ce@gmail.com](mailto:gabinete.pmb.ce@gmail.com)  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



DISPENSA DE LICITA O N . 06.01.01.2025-DL

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZ O DE ESCOLHA DO FORNECEDORE JUSTIFICATIVA DO PRE O

**OBJETO:** CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI OS EM PUBLICA OES LEGAIS NA IMPRENSA OFICIAL E IMPRENSA COMUM DE EDITAIS, AVISOS, EXTRATOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

O **MUNIC PIO DE BARREIRA/CE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n  12.459.632/0001-05, com sede Rua L cio Torres 622 Centro Barreira/CE, CEP: 62.795-000, neste ato representado seus Ordenadores de Despesas, por interm dio da Agente de Contrata o e de sua Equipe de Apoio, necessitam adquirir os servi os mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n  14.133/2021 (Nova Lei de Licita o) e Decreto Municipal 63/2021.**

Nota-se que o valor da contrata o   inferior ao limite determinado para dispensa de licita o para fornecimento dos itens, e que um processo licit torio seria muito mais oneroso para a Administra o P blica. A lei autoriza a contrata o direta quando o valor envolvido for de pequena relev ncia econ mica para se iniciar um processo licit torio.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licita o), apresentamos a presente Justificativa para ratifica o.

**2. DA RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contrata o pretendidos, foi: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA-OBJETIVA PUBLICA OES LEGAIS**, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ n  07.779.242/0001-74, com sede na Rua Barbara de Alencar 1238 Aldeota Fortaleza/CE, CEP 60.140.025, que apresentou o MENOR PRE O entre as propostas apresentadas no valor de **R\$ 147.250,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Em an lise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de pre os as quais seguem anexo as cota oes, apresentado pre os compat veis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licita o na forma prevista no art. 75,   3  da Lei 14.133/21.

Os itens propostos pela contratada supracitada est  de acordo com o solicitado pelo  rg o demandante, ficando est  vinculada apenas   verifica o do crit rio do menor pre o e dos documentos de habilita o.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



### 3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o fornecimento àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### 4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e  
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### 5. DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos o Anexo I – Minuta de Contrato.

#### 6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa aos respectivos Ordenadores de Despesas deste município, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Barreira/CE, 16 de janeiro de 2025.

*Mayane da Silva Castro*

**MAYANE DA SILVA CASTRO**  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Barreira

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631